



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 1837.

Autoriza a contratação para a Secretaria do Governo de cinco Amanuenses, e estabelece ordenado.
Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. O Presidente da Provincia fica auctorisado a engajar para o expediente da Secretaria do Governo até cinco Amanuenses, vencendo cada um o ordenado annual de trezentos e sessenta mil reis.

Artº. 2º. A disposição do precedente Artigo só terá vigor em quanto se não estabelecer na Provincia uma Typographia.

Artº. 3º. Ficão assim ampliada a disposição do Artigo 1º da Lei Provincial de 9 de Dezembro de 1836 Numero 1º, e revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr.

Palacio do Governo em Cuiabá aos vinte e nove de Abril de mil oito centos e trinta e sete, decimo sexto da Independencia, e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, auctorisando o Governo da Provincia para engajar até cinco Amanuenses para a Secretaria do mesmo Governo com o ordenado, e durante o tempo acima declarado.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi publicada a presente Lei na Secretaria do Governo aos 29 de Abril de 1837.

Manoel do Espirito Santo

Registada no L.º 1º de Leis af.¹⁰⁶
Cuiabá 29 d' Abril de 1837.

José Corrêa Vianna